



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00574/2018 do Vereador Fernando Holiday (DEM)**

"Regulamenta o art. 137, §3º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo o modo de divulgação da execução orçamentária.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 2º - Constará do relatório:

I - o total de dinheiro gasto no período;

II - a porcentagem do dinheiro gasta com custeio de pessoal ativo, inativo e pensionistas;

III - a porcentagem gasta com obras e contratos administrativos de obras;

IV - o percentual orçamentário consumido por cada secretaria e Prefeitura Regional;

V - qualquer repasse a entidades privadas de qualquer natureza;

VI - quantidade de recursos consumidos pela Câmara dos Vereadores e seu percentual no orçamento.

Parágrafo único: os repasses feitos a entidades privadas serão identificados por valor e pelo CNPJ da referida entidade.

Art. 3º - O relatório também conterà a estimativa dos seguintes itens:

I - quantidade de dinheiro que se esperava arrecadar no ano de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e quantidade arrecadada no bimestre e anualmente, até aquele momento, com percentuais;

II - impacto dos impostos municipais na economia paulistana, considerados os seguintes fatores:

a - custo médios dos impostos municipais nos bens e serviços;

b - quantidade de horas que o trabalhador paulistano médio trabalhou, naquele naquele bimestre, para pagar a tributação municipal;

c - quantidade de horas que o trabalhador paulistano médio trabalhou, naquele bimestre, para pagar as despesas municipais com o funcionalismo, seja de pessoal ativo, inativo ou pensionistas;

III - estimativa de execução orçamentária anual, comparadas às projeções do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, se as condições de gasto e arrecadação para aquele bimestre se mantiverem intactas;

IV - estimativa do percentual dos tributos que serão destinadas ao pagamento do funcionalismo, seja com pessoal ativo, inativo ou pensionista, nos próximos bimestres e anos, considerando a expectativa de aposentadorias e pensões.

V - comparativo de gastos da Câmara dos Vereadores com outras Casas Legislativas do Brasil e dos países desenvolvidos.

Art. 4º - O relatório apresentará a quantidade de títulos precatórios municipais não quitados, o valor desses títulos e o valor e porcentagem de quitações ocorridas no bimestre.

Art. 5º - A publicação será feita pela internet.

Parágrafo único: o acesso será público, sendo desnecessária identificação ou cadastro para visualização da íntegra do relatório.

Art. 6º - O relatório será publicado no Diário Oficial.

Art. 7º - Os relatórios dos bimestres anteriores continuarão integralmente disponíveis na internet.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).